



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 121

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	23	33
Atos do Poder Executivo.	1	23	
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo	3	25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		23	33
Secretaria de Estado de Fazenda	3		33
Secretaria de Estado de Educação	10	27	
Secretaria de Estado de Saúde	10	27	34
Secretaria de Estado de Ação Social.	11		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	29	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		29	
Secretaria de Estado de Transportes	17	29	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17	29	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	36
Polícia Civil do Distrito Federal		31	
Polícia Militar do Distrito Federal		31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	18		35
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	19		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			37
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			37
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	32	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		32	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	20		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		32	38
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	22		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	22		39
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de junho de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0199/2005; vl.08. Interessado: ISOB – Instituto de Saúde de Olhos de Brasília. Valor: R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais); nf. 214.

Processo 001.0190/2005; vl.07. Interessado: INBOL – Instituto Brasiliense de Olhos. Valor: R\$ 2.635,55 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); nf. 17383. JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.877, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A política habitacional do Distrito Federal rege-se por esta Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 327 a 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A política habitacional de que trata esta Lei será implementada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 2º A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.

Art. 3º A ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de ordenamento territorial e locais, especialmente quanto:

I – à oferta de lotes com infra-estrutura básica;

II – ao incentivo para o desenvolvimento de tecnologias de construção de baixo custo, adequadas às condições urbana e rural;

III – à implementação de sistema de planejamento para acompanhamento e avaliação de programas habitacionais;

IV – ao atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de maior concentração de baixa renda, garantido o financiamento para habitação;

V – ao estímulo e incentivo à formação de cooperativas de habitação popular;

VI – à construção de residências e à execução de programas de assentamento em áreas com oferta de emprego, bem como ao estímulo da oferta a programas já implantados;

VII – ao aumento da oferta de áreas destinadas à construção habitacional;

VIII – ao atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais da SEDUH e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB;

IX – ao atendimento habitacional por programa, respeitada a legislação em vigor e a demanda habitacional.

§ 1º As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas urbanas destinadas a habitação, na forma desta Lei.

§ 2º V E T A D O.

Art. 4º Para participar de programa habitacional de interesse social, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei;

II – residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV – não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

V – ter renda familiar de até doze salários mínimos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as seguintes situações: I – propriedade anterior de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;

II – propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;

III – propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até cinquenta por cento;

IV – propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento;

V – propriedade anterior, pelo cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial no Distrito Federal do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

VI – devolução espontânea de imóvel residencial havido de programa habitacional desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de instituição vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em cartório;

VII – nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício;

VIII – renúncia de usufruto vitalício.

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP tornará disponíveis para o Distrito Federal as unidades parceladas ou as glebas destinadas a habitações de interesse social.

§ 1º De cada área destinada a habitação de interesse social, serão reservados:

I – quarenta por cento para atendimento do Cadastro Geral de Inscrições da SEDUH;

II – quarenta por cento para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais;

III – vinte por cento para os demais programas habitacionais de interesse social.

§ 2º Fica estabelecido que, na quota prevista no inciso I do § 1º, serão inicialmente atendidos aqueles já habilitados.

Art. 6º As cooperativas ou associações habitacionais de que trata o § 1º do art. 5º aplicam-se as disposições dos arts. 16 a 21 desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 7º Os contratos de transferência de posse e domínio para os imóveis urbanos em programas habitacionais promovidos pelo Poder Público observarão as seguintes condições:

I – o título de transferência de posse ou de domínio, conforme o caso, será conferido a homem ou mulher, independentemente de estado civil;

II – será vedada a transferência de posse àquele que, já beneficiado, a tenha transferido para outrem sem autorização do Poder Público ou que seja proprietário de imóvel urbano.

Seção I

Da Posse

Art. 8º As formas de posse dos imóveis públicos destinados a programas habitacionais urbanos são:

I – autorização ou permissão de uso;

II – concessão de uso;

III – concessão especial de uso;

IV – concessão de direito real de uso.

§ 1º A autorização de uso ou a permissão de uso é admitida apenas nos casos de urgência decorrente de situação de risco ou de calamidade pública.

§ 2º A concessão de uso, a concessão especial de uso ou a concessão de direito real de uso será usada nos casos e formas previstos na legislação federal ou distrital.

Art. 9º A transferência de posse de imóvel de programa habitacional pelo Poder Público ao beneficiário independe de autorização legislativa.

Art. 10. Enquanto não houver a transferência de domínio do Poder Público para o beneficiário, é vedado a este transferir a terceiros a posse de bem imóvel recebido no âmbito de programa habitacional do Distrito Federal, salvo se autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. V E T A D O.

Seção II

Do Título de Domínio

Art. 11. O beneficiário de programa habitacional do Distrito Federal poderá requerer a transferência de domínio após cumpridos os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12. Os imóveis públicos destinados a programas habitacionais serão alienados por meio de venda, permuta ou doação, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os bens imóveis públicos que integram programas habitacionais de interesse social podem ter dispensada a sua licitação nas hipóteses de alienação; concessão de direito real de uso; concessão ou permissão de uso, na forma prevista no art. 17, I, “f”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação do art. 2º da Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos bens imóveis destinados aos programas habitacionais de regularização fundiária de interesse social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com os cartórios, com o objetivo de fornecer gratuitamente ou com redução de custos a primeira titulação dos imóveis destinados aos programas habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS

Art. 15. As cooperativas e associações habitacionais não enquadradas nos programas habitacionais de interesse social poderão ter programas próprios.

Art. 16. As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas destinadas à habitação, na forma do art. 328, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 17. Às cooperativas e associações habitacionais é vedada a cobrança de qualquer tipo de contribuição de seus associados para fins de aquisição de unidades imobiliárias de programa habitacional do Distrito Federal, excetuadas as taxas previstas em seus estatutos, em lei ou em seus regulamentos.

Art. 18. Nenhum cooperado ou associado pode beneficiar-se mais de uma vez em programa habitacional do Distrito Federal.

Art. 19. Para participar de programas habitacionais destinados a cooperativa ou associação, o candidato deve atender ao seguinte:

I – ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei civil;

II – residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV – não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

V – ter renda familiar compatível com o programa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as situações previstas no art. 4º, parágrafo único.

Art. 20. Para participar de programa habitacional, a cooperativa ou associação habitacional deverá:

I – estar legalmente constituída há pelo menos um ano da data de publicação do edital de licitação;

II – ter registro de seu estatuto e ato de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – apresentar:

a) estatuto e suas alterações, se houver, com os respectivos registros;

b) ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação de seus membros e a qualificação dos diretores;

c) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) certificado de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) comprovante de regularidade fiscal;

f) certidão negativa civil e criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

g) relação dos cooperados ou associados, com perfil socioeconômico definido.

Art. 21. A transferência de domínio ao cooperado ou associado será feita pela TERRACAP, em conjunto com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A política habitacional de interesse social, observada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, poderá adotar a progressividade na implantação de infra-estrutura.

Art. 23. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual garantirão o atendimento das necessidades sociais por ocasião da distribuição dos recursos para aplicação em projetos de habitação urbana e rural pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

Art. 24. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênios ou estabelecer parcerias com entidades ou órgãos públicos, ou organismos nacionais ou internacionais para a execução da política habitacional de que trata esta Lei.

Art. 25. Fica proibida a emissão de cartas convocatórias para distribuição de lotes nos três meses que antecedem eleição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos em andamento que estejam previamente formalizados.

Art. 26. Os recursos arrecadados no âmbito dos programas habitacionais do Distrito Federal constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, observando também, na regulamentação, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; os planos diretores de ordenamento territorial e locais; as diretrizes relativas ao tombamento do conjunto urbanístico; a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico; e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.949, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a repassar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, os imóveis que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e consoante as disposições da legislação que rege a Política Habitacional do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a repassar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, por intermédio de convênio, os lotes tipo H4 da Região Administrativa de Samambaia – RA-XII.

Parágrafo único - As unidades imobiliárias de que trata o “caput” deste artigo serão destinadas a habitação de interesse social.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 2º - Em conformidade com a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, manterá convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH para disponibilizar unidades parceladas ou glebas destinadas a habitação de interesse social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.950, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, Assessor da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Inclusão Digital, da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único: Para fazer face à despesa originada com o presente Decreto será usado o saldo remanescente do Decreto nº 26.888, de 08 de junho de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.951, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Transfere Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.952, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja para a Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes do Distrito Federal.

Parágrafo Único – o cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.953, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.845, de 26 de maio de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2006.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da empresa INFRAERO com base no caput do artigo 25 da mesma Lei acima mencionada combinado com o artigo 1º - incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.000.719/2006. Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 50/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.006.261/2004)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 56/2004-SUREC/SEF; b) no inciso V, § § 1º, 2º e 5º do artigo 5º; c/c o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 69/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 224/230 dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 56/2004 - SUREC/SEF celebrado com a empresa CLICKPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.456.616/002-59 e CNPJ nº 03.877.335/0006-95, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 23 de junho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de junho de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.883/2006, Zuzana Kyselová, 739.075.961-53, ICMS, R\$ 140,20; 2) 125.000.892/2006, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 54,96; 3) 125.000.899/2006, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R\$ 145,56; 4) 125.000.900/2006, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 22,02; 5) 125.000.901/2006, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 250,31; 6) 125.000.902/2006, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 98,85; 7) 125.000.903/2006, Hélène Roche-Theophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 107,28; 8) 125.000.908/2006, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 272,40; 9) 125.000.909/2006, Ii Young Bae, 738.308.871-91, ICMS, R\$ 288,42; 10) 125.000.912/2006, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 436,63; 11) 125.000.913/2006, Dong-Gwan Yum, 740.486.001-68, ICMS, R\$ 69,93; 12) 125.000.914/2006, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R\$ 97,86; 13) 125.000.915/2006, Eitan Avraham, 739.301.211-15, ICMS, R\$ 159,81; 14) 125.000.916/2006, Peter Heyward, 741.333.491-72, ICMS, R\$ 112,18; 15) 125.000.921/2006, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 59,09; 16) 125.000.926/2006, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 165,11; 17) 125.000.928/2006, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00; ICMS, R\$ 524,98; 18) 125.000.930/2006, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 75,05; 19) 125.000.932/2006, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 104,71; 20) 125.000.933/2006, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 76,54; 21) 125.000.937/2006, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 166,36; 22) 125.000.942/2006, Victor Monge, 729.417.821-68, ICMS, R\$ 289,30.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 274, de 31 de maio de 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU/Isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004,

fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.348/99, na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03 e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.013.101/2005, declara: A SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 01.717.131/0001-57, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, IMUNIDADE DO IPTU DESDE, ISENÇÃO DA TLP, RENÚNCIA (R\$), CSD AE 17, 23100567, 1990, 2000, 166,60, 2001, 183,60, 2002, 197,20, 2003, 215,05, 2004, 279,56, 2005, 279,56, 2006, 295,01. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00).

Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 278, DE 01 DE JUNHO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.013.101/2006, declara: AS OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ 01.717.818/0001-92, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, IMUNE DESDE, COM E HAB QN 321 CJ D LT 1, 47606479, 1999. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do Art. 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 290, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000.576/2005. Interessado: IRMÃOS RODRIGUES LTDA. CNPJ 26.422.501/0003-11. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 268/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item, Especificação, 5.1.1, ITBI, ADQUIRENTE: IRMÃOS RODRIGUES LTDA – CNPJ 26.422.501/0003-11. Transmissente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PROPORÇÃO (%), BASE DE CÁLCULO, ADE/S CJ 5 LT 27, 48566187, 100, 32.554,08, Item, Especificação, 5.1.2, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE FRUIÇÃO, ADE/S CJ 5 LT 27, 48566187, 2005 e 2006, 100, 2005 a 2008, Item, Especificação, 5.1.3, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE, FRUIÇÃO, ADE/S CJ 5 LT 27, 48566187, 2005 e 2006, 100, 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cien-

tifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 292, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Organismo Internacional. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no Decreto nº 97.489 de 08 de fevereiro de 1989, o qual promulga o Acordo entre o Governo do Brasil e a Comissão Européia sobre o Estabelecimento e os Privilégios e Imunidades da Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.004.549/2006, declara: A DELEGAÇÃO DA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS NO BRASIL, CNPJ 03.671.846/0001-41, ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, RENÚNCIA – R\$, PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%), SHI/S QI 7 CL BL A LJ 74 - BRASÍLIA, 03500918, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 6.772,60, 7.039,42, 7.409,10, 8.070,67, 9.299,04, 9.299,04, 9.813,27, 100, 100, 100, 100, 100, 100, 100, 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se. Oficie-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o reconhecimento do benefício. Após, arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 296, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000188/2006. Interessado: TEMPERBOX COMÉRCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº: 03.602.760/0001-67. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 242/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: TEMPERBOX COMERCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.602.760/0001-67; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO: ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 26; 48026654; 100; 51.195,66; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 26; 48026654; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003 a 2006; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 26; 48026654; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por) José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 297, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004,

fundamentado no Art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001, e considerando o que consta dos autos do processo 046.004.601/2005, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, RENÚNCIA R\$, RENÚNCIA (%), FRANCISCO EURICO DE SOUSA, 118.710.241-53, SHI QR 309 CJ 6 LT 2 - SAMAMBAIA, 45723869, 140,00, 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se o requerente, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 299, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000153/2006. Interessado: HERNAN FRANCISCO HERNANDEZ ANGLARILL ME; CNPJ Nº: 03.188.114/0001-03. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 190/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:: ADQUIRENTE: HERNAN FRANCISCO HERNANDEZ ANGLARILL ME – CNPJ Nº 03.188.114/0001-03; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 1 LT 7; 47761369; 50; 625,33; IPTU:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 1 LT 7; 47761369; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 661,50; 804,46; 884,90; 938,00; 2002; a; 2005; TLP:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 1 LT 7; 47761369; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 98,60; 107,52; 139,78; 139,78; 2002 a 2005. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 301, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000107/2006. Interessado: DAMIÃO LEITE ME; CNPJ Nº: 04.325.725/0001-00. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 268/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: DAMIÃO LEITE – ME – CNPJ Nº 04.325.725/0001-00.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE QD 402 CJ 3 LT 5; 48280542; 100; 19.225,57; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 5; 48280542; 2006; 100; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 5; 48280542; 2006; 100; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a con-

clusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 303, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000.157/2006. Interessado: IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA. CNPJ 04.373.272/0001-98. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 233/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item, Especificação, 5.1.1, ITBI, ADQUIRENTE: IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA. – CNPJ 04.373.272/0001-98, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73., NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PROPORÇÃO (%), BASE DE CÁLCULO, COM E HAB QS 612 CJ E LT 1 – SAMAMBAIA - DF, 45328625, 100, R\$ 154.272,96, Item, Especificação, 5.1.2, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE, FRUIÇÃO, COM E HAB QS 612 CJ E LT 1 – SAMAMBAIA - DF, 45328625, 2006, 100, 2006 a 2009, Item, Especificação, 5.1.3, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE, FRUIÇÃO, COM E HAB QS 612 CJ E LT 1 – SAMAMBAIA - DF, 45328625, 2006, 100, 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 304, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000.581/2005. Interessado: TATIARA ALVES DE FIGUEIREDO SOUZA - ME; CNPJ Nº: 03.185.061/0001-69. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 242/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: TATIARA ALVES DE FIGUEIREDO SOUZA – ME CNPJ Nº 03.185.061/0001-69; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 13 LT 3, SAMAMBAIA/DF; 48473766; 100; R\$ 14.430,00; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 13 LT 3, SAMAMBAIA/DF; 48473766; 2006; 100; 2006 a; 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 13 LT 3, SAMAMBAIA/DF; 48473766; 2006; 100; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 040.013.101/2005. Interessado: OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA CNPJ 01.717.818/0001-92. Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, FUNDAMENTAÇÃO, COM E HAB QN 321 CJ D LT 1, 47606479, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, solicitada por meio da Notificação nº 149/2006 –NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 045.000.973/2006. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL CNPJ: 26.510.008/0001-91. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, FUNDAMENTAÇÃO, COND SOB NOVO QD 29C MD C LT 20 2 ETAPA, 47201142, 2006, Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, solicitada por meio da Notificação nº 223/2006 -NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, em descumprimento ao disposto no art. 195, § 3º da CF/88. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 295, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 048.004.069/2006. Interessado: VALDIR AGOSTINHO PIRAN, CPF 457.050.389-68. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para realização de capital social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei nº 3.830/06. Adquirente: PIRAN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ 07.931.446/0001-89. Transmissor: VALDIR AGOSTINHO PIRAN – CPF 457.050.389-68. Natureza da transação: Incorporação para realização de capital social. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 13/03/2006 a 13/03/2009. Identificação do imóvel, SETOR CENTRAL QD 29/30 LT 53 MERC, MAT/CART, 466/5º, INSCRIÇÃO, 17026288. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Cientifique-se. Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI, registrando sua respectiva suspensão no SITAF e atualização cadastral conforme documento de fls 06/11. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 298, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23.03.2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 045.000.973/2006, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 26.510.008/0001-91, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, IMUNE DESDE, COND SOB NOVO QD 29 C MD C LT 20 2 ETAPA, 47201142, 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do Art. 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 300, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 043.002.559/2001. Interessada: BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ 04.409.623/0001-73. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo. Adquirente: BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA., – CNPJ 04.409.623/0001-73. Transmissor: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS - CPF 084.837.521-15 e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS - CPF 096.638.001-00, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL SUBSCRITO, ATO/DATA DO TÍTULO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA DE 5/07/2001, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, MAT/CART, INSCRIÇÃO, SAA QD 1 LT 825, 84.893/2º, 48351466, SAA QD 1 LT 835, 84.894/2º, 48351474. REVOGADO o AD 606/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DODF Nº 232 de 03/12/2002, página 07. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 306, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.001.356/2006. Interessada: CONGREGAÇÃO PIAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ. CNPJ 59.961.698/0001-54. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados. Adquirente: CONGREGAÇÃO PIAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ – CNPJ 59.961.698/0001-54. Transmissor: ILÍDIO ERNESTO SOARES – CPF Nº 027.969.967-00 e DALVA REGIS SOARES – CPF Nº 199.091.428-48, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, SHI/S QI 27 CJ 20 LT 28 – BRASÍLIA - DF, INSCRIÇÃO, 30186978. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Atualizem-se os dados cadastrais, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 309, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.005104/06, declara a IGREJA PENTECOSTAL NA OBRA DE EVANGELIZAÇÃO PARA TODOS OS POVOS, entidade religiosa, inscrita no

CNPJ sob o nº 07.113.563/0001-35: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Baixem-se os débitos em aberto no SITAF; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 047.001.135/2006. Interessado: TEC-ENGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ 07.965.834/0001-80. Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23.03.04, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes. Adquirente: TEC-ENGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. – CNPJ 07.965.834/0001-80. Transmitentes: RUBENS ANTÔNIO CORREIA – CPF 669.981.401-00, CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL – CPF 090.436.751-72, CIBELE AMARAL CORREIA – CPF 584.655.021-53, ATO/ DATA DO TÍTULO: CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JCDF EM 27/04/2006, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, SHRF CLN7H LT 1, SHRF CLN7H LT 2, 47709294, 47709308, FUNDAMENTAÇÃO: o objeto social da requerente está fora do campo de não incidência presente no art. 156, inciso II, § 2º, I, da CF/88. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2006, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir identificados na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4887812-X, LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, 048.004.180/06, R\$ 140,69; 4893444-5, ANTONIO RODRIGUES MESQUITA, 124.003.985/06, R\$ 108,77.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JHA9545, CELIA REGINA MUSIALOWSKI CHAVES, 048.004.380/06, R\$ 959,28; JGT1454, MARCELO DE FRANCA MOREIRA, 124.004.575/06, R\$ 961,74; JGV9797, FRANCISCO RICARDO FAVILLA, 048.004.286/06, R\$ 1.338,08. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os

requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão causa mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ADYR VIANNA BARBOSA, CPF 539.023.351-49, falecido em 26 de dezembro de 2005, identificados no processo 048.004.288/2006, que tem por interessado ALCEI BARBOSA MORENO DA SILVA, CPF 855.671.401-34. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2006.01.1.035887-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA para veículos automotores cujos proprietários sejam portadores de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 26.347, de 09 de novembro de 2005, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo automotor cujo proprietário seja portador de deficiência física, abaixo relacionado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, CPF e valor da renúncia: JGB5416, MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONIOL RACHID, 280.624.696-20, R\$ 1.156,32; JFS6037, ERICO PAULO SIEGMAR WEIDLE, 018.007.520-91, R\$ 712,23; JGC8874, NIRA RODRIGUES CHAVES, 439.703.706-04, R\$ 1.284,09; JGR2815, FILOMENA CAIXETA DE ABREU, 221.651.501-91, R\$ 1.329,45. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Assunto: Isenção de IPVA para Taxista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2005, com fundamento no §4º do artigo 4º item II e III da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, placa do veículo e interessado: 048.006.913/05, JGD0888, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 224 de 28 de novembro de 2005 – página 06, que indefere o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptação especiais para uso exclusivo de parapléico ou de pessoas portadoras de deficiência física, para o interessado na ordem de processo, placa de veículo e interessado: 048.006.913/2005, JGS0888, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001,

decide: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento nº 48 - AGNOR/DIATE/SU-REC/SEF, publicado no DODF nº 116 de 20 de junho de 2006 – página 02, que indefere o pedido de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, para o interessado na ordem de processo e interessado: 048.007.165/2005, KARIME NAGIB SALIBA LESSA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.001.533/06, JUMAIS DE ARRUDA RODRIGUES, ISS, R\$ 1.179,48; 048.004.343/06, CLIC – CLINICA DE CARDIOLOGIA E ERGOMETRIA LTDA, PARCELAMENTO, R\$ 726,54; 048.003.579/01, HELIO BORGES SOBRINHO, IPVA, R\$ 396,78; 124.007.808/05, FELIX PESSOA NETO, IPTU, R\$ 1.891,00.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 26 DE JUNHO 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão da 2ª e 3ª parcelas para o exercício de 2006 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados, relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 124.004394/2006, Flávio Luiz Felkl, JJR1063, R\$ 101,32; 124.004657/2006, Paula Franssintetti Moreira da Nóbrega, JJS8124, R\$ 71,63. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 26 DE JUNHO 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão para o exercício de 2006 e a não incidência para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 124.004548/2006, Pedro Felix da Costa, JJB1620, R\$ 1.076,77; 124.004646/2006, Rodrigo Vilela Fonseca de Souza, KEY0209, R\$ 142,12; 124.004384/2006, Alacyr Martins de Araújo, JFH3219, R\$341,61. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia :124.002882/2006, Maria Angélica Vieira, Maria Madalena Porto Vieira, 22 de dezembro de 2003, R\$ 3.453,22; 124.004846/2006, Kátia Zamith Martins, Maria Lygia Zamith Martins, 11/07/2005, R\$ 3.073,96; 042.004111/2006, Adléia Alves de Oliveira, Alexandre Militão Antunes de Araújo, 07 de novembro de 2002, R\$ 220,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 124.004184/2006, Mario César de Sousa Braga, JGV9464, R\$ 400,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados /pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005 e 2006, no percentual de 90%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000932/2006, Maria Gilda Ferreira Fernandes, SRIA QI 06 CONJ. Q CASA 25 – Guarã I, 18160433, R\$ 286,98 (IPTU) e R\$ 132,75 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 26 DE JUNHO 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão para o exercício de 2004 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.004231/2006, Victor Paulo Alves de Almeida, JEW6287, R\$ 293,76. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.004691/2006, Robson Ranieri de Farias, JKH2625, R\$ 612,64; 124.004764/2006, Sideny Oliveira de Araújo, JGU2222, R\$ 900,00; 124.004715/2006, Edvaldo José de Assis, JKH2725, R\$ 822,50; 124.004801/2006, Vantuil José da Silva, JKH2785, R\$ 583,20. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 57, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 124.009126/2005, Christiana de Azevedo Breckenfeld, IPTU/TLP, R\$ 127,69; 124.007206/

2005, Fabrício Torturro de Moraes, IPTU/TLP, R\$ 74,25; 043.005722/2005, Christianne da Silva Sousa, ITBI, R\$ 478,27; 043.007471/2005, José Cândido de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 432,08; 043.006012/2005, Sílvia Maria de Paula e Souza, IPTU/TLP, R\$ 156,05; 124.007844/2005, Marco Rolando Sainz Quiroga, IPVA, R\$ 378,51; 043.006270/2005, Lucia de Brito Silva, IPTU/TLP, R\$ 359,36.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem do Processo e Interessado: 124.004043/2006, SARKIS EMPREENDIMENTOS S.A.; 124.003377/2006, CASA DAS LÂMPADAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME; 043.002412/2006, MERCEARIA BETH LTDA ME; 043.002635/2006, LIS A.F. BARBOSA; 124.004064/2006, NOUVELLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 043.000016/2006, V&M DECORAÇÕES LTDA ME; 043.000518/2006, S. ALVES GONÇALVES ME; 043.002688/2006, UMAS E OUTRAS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME; 124.003872/2006, RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME; 043.002628/2006, DSAB ASSESSORIA EM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA; 124.004906/2006, HIGIMIX SOLUÇÕES INTELIGENTES EM HIGIENE LTDA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no artigo 6º parágrafo 7º, inciso IV, do decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 1 – A requerente já obteve isenção de IPVA para o veículo placa JFZ1957 no exercício de 2006: 048.004282/2006, Maria Cândida Silva Carvalho, JKH2105; 2 – Intempestividade: 048.004157/2006 Carlos Roberto Carvalho Campos, JFQ2967; 3 – Intempestividade: 124.004672/2006, Wanderley Chagas, JEH9567; 4 – Intempestividade: 124.004732/2006, Gilson Ferreira Néri, JKH1585; 5 – Intempestividade: 124.004540/2006, Edivan Barbosa da Silva, JFQ4577; 6 – Intempestividade: 124.004790/2006, Adriana Boechat de Andrade, JXX3742. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 60, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo: 124.004635/2006, Leonardo Daniel Colzani, JEV9789. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 53, de 19 de junho de 2006, publicado no DODF nº 116, de 20 de junho de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: “... 042.004815/2005, Alcides Ferreira Mendes, IPVA, R\$ 134,29...”, LEIA-SE: “... 042.004815/2005, Alcides Ferreira Mendes, IPVA, R\$ 155,32...”.

No Ato Declaratório nº 100, de 19 de junho de 2006, publicado no DODF nº 116, de 20 de junho de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: “... 042.003618/2006 Sebastião José de Santana, QD 04 Conj. N casa 32 – Estrutural, 4961787-7, R\$ 28,90 (IPTU/2005), R\$ 45,22 (TLP/2005), R\$ 28,90 (IPTU/2006) e R\$ 95,44 (TLP/2006)...”, LEIA-SE: “... 042.003618/2006, Sebastião José de Santana, QD 04 Conj. N casa 32 – Estrutural, 4961787-7, R\$ 28,90 (IPTU/2005), R\$ 90,44 (TLP/2005), R\$ 28,90 (IPTU/2006) e R\$ 95,44 (TLP/2006)...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000669/2006, Ivanildo Teles da Silva, 143.779.931-00, IPTU/TLP- 2006 (parcelas 01 e 02) – imóvel 4706136-7, solicitação por agente não capaz, sem procuração específica, conflitando com o artigo 64, VI do Decreto nº 16.106/94 e artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0047-000775/2006, Divina Borges de Oliveira, 620.256.351-68, ITCD/2000 (consolidado REFAZ II 0005973611) – imóvel 4704746-1, solicitação por agente não capaz, sem procuração específica, conflitando com o artigo 64, VI do Decreto nº 16.106/94 e artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0124-002178/2006, Wilton Genésio da Costa, 119.241.601-53, IPVA/2005 GRE 6896, não houve pagamento indevido já que o IPVA foi quitado antes do furto do veículo, não apresentação do comprovante original do pagamento e requerente não ter assumido o ônus financeiro do tributo. Opinamos pelo indeferimento do pedido, por descumprimento ao artigo 4º, § 5º, do Decreto nº 16.099/1994 e artigos 64, § 1º e 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de julho de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 100/2006. Recorrente: MARIA DE CASSIA FERREIRA. Advogado: Cleber Joaquim Pereira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 109/2006. Recorrente: ARMAZÉM DA MODA LTDA. – EPP I. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 122/2006. Recorrente: PENIDO E CONSONE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 115/2006. Recorrente: CRISTIANE FUMIE MICHALSKI ONOYAMA. Advogado: Rodrigo Badaró de Castro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.
RV 116/2006. Recorrente: EMIVAL LUIZ DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 126/2006. Recorrente: JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA. – ME Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 262/2004 e REO 177/2004. Recorrentes: EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
RV 143/2006. Recorrente: ARM COMERCIAL DE PERFUMES LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 13/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DROGALAGO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da

Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 23 de junho de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de julho de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 14/2005. Recorrente: SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO.

RV 224/2005. Recorrente: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA SOM E RAIOS X LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. RV 76/2006. Recorrente: S M RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. – ME: Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 36/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 38/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 238/2006. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2006, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 24/2005. Recorrente: FERRARI E CIA LTDA. Advogado: Jamil Jorge. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 64/2006. Recorrente: KANAAN ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 89/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: INTTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 23 de junho de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 81 da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve: DECLARAR extinta Escola Normal de Brasília, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, localizada no SGAS 907, Conjunto A, Brasília-DF. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.003.647/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Anjo Gabriel, localizada na Avenida Central, Conjunto 10, Lote 06, Sobradinho II – Distrito Federal, mantida pelo CEAIG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 31 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição de ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.000.244/2006, resolve: AUTORIZAR a suspensão temporária da educação de Jovens e Adultos equivalente aos ensinos fundamental de 5ª a 8ª série e médio do Centro Educacional Alfa Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D – Setor Comercial Central, Planaltina, Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., a partir do primeiro semestre de 2006, por 2 (dois) anos. AUTORIZAR a prorrogação do prazo da suspensão temporária da Educação Infantil (Pré-escola) e dos Ensinos Fundamental e Médio, a partir de 11/11/2005, por mais 2(dois) anos. AUTORIZAR que o acervo escolar permaneça sob a guarda e responsabilidade do Educacional Liceu de Brasília Ltda, mantenedora da instituição educacional. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2006

Processo: 060.007.893/2006 - O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento importado: Bevacizumabe 400mg, destinado ao atendimento de Decisão Judicial nº 5222.-1/06. Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 20.376,16 (Vinte Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através artigo 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.422/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 40, de 10 de maio de 2006, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2006, página 08.

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.063/2006. DESIGNAR como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIAS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos.

Processo: 060.003.766/2005, no valor de R\$ 377,94 (Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.936/2005, no valor de R\$ 13.536,63 (Treze Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 1.920,52 (Um Mil, Novecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos) da fatura inicial de R\$ 15.457,15 (Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quinze Centavos), em favor do HOSPITAL UNIMED BRASÍLIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RN MARCELA CÂMARA DE MELO filha de LUCIANA MATOS CÂMARA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.980/2006, no valor de R\$ 76.132,03 (Setenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Três Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 1.603,13 (Um Mil, Seiscentos e Três Reais e Treze Centavos) da fatura inicial de R\$ 77.735,16 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente filho de CAMILA FABIANA HUGO DE ALCANTARA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 23/2006, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Plano de Diretor de Investimento-PDI – versão 2005, constante nos autos do processo 060.013.170/2005.

Brasília, 13 de junho de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 23/2006-CSDF, de 13 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 24/2006, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Projeto de responsabilidade da TRANSFORME – Associação de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos e Portadores do Vírus HIV de Brasília – DF, constante nos autos do processo 060.007.240/2006.

Brasília, 13 de junho de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 24/2006-CSDF, de 13 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 343/2003 da entidade, OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, nos termos dispostos no artigo 8º do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005, resolve:

1. APROVAR o Regimento Interno do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, que a esta acompanha.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor da data de sua assinatura.

ILDEU DE OLIVEIRA

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP TÍTULO I/DAS FINALIDADES E DO OBJETIVO DA BELACAP

Art. 1º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, autarquia de Administração Superior, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, nos termos do parágrafo único, inciso V, do artigo 2º do Decreto 23.719, de 07 de abril de 2003, e denominação alterada conforme artigo 1º do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005, rege-se-á pela legislação do Distrito Federal e por seu regimento próprio.

Art. 2º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP tem as seguintes finalidades:

- I - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública nas áreas urbanas do Distrito Federal;
- II - promover, supervisionar e controlar a limpeza e conservação de monumentos, marcos e esculturas no Distrito Federal;
- III - supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária do lixo coletado;
- IV - orientar a população sobre a à disposição de resíduos sólidos e afins;
- V - exercer a fiscalização de atos lesivos à limpeza urbana e meio ambiente, bem como atuar infrações na forma da legislação em vigor e
- VI - julgar os autos de infração decorrentes de transgressões das normas e regulamentos de limpeza pública, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP tem por objetivo a manutenção da limpeza pública do Distrito Federal, a fim de preservar a integridade das áreas urbanas, meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Art. 4º A BELACAP terá sede e foro em Brasília-DF e com atuação nas áreas de circunscrição das vias urbanas do Território do Distrito Federal.

TÍTULO II/DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O Patrimônio do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis e outros bens e direitos de qualquer natureza pertencentes ao seu patrimônio;
- II - bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos;
- III - outros bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos.

Art. 6º Constituem fontes de receitas da BELACAP:

- I - dotações orçamentárias;
- II - auxílios, subvenções e doações;
- III - recursos provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais ou internacionais;
- IV - transferências de recursos de outros órgãos da administração;
- V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - as diretamente arrecadadas; e
- VIII - outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III/DA ESTRUTURA

Art. 7º Para o cumprimento das atividades de administração geral e execução das atividades específicas e para alcançar seus objetivos, o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP possui a seguinte estrutura organizacional:

Diretoria-Geral – DG

Gabinete – GAB

Procuradoria Jurídica – PROJUR

Núcleo de Contratos e Convênios – NUCON

Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos – NUREG

Assessoria de Planejamento – ASPLA

Núcleo de Planejamento de Projetos – NUPLAN

Núcleo de Modernização e Organização – NUMO

Assessoria de Informática – ASINF

Núcleo de Análise e Programação – NUCAP

Núcleo de Suporte e Apoio Técnico – NUSAT

Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana – SOCFLU

Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana – GELURB

Núcleo Regional de Operações Especiais – NUROE

Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul – NURELSUL

Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte – NURELNORTE

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga – NURELTAG

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia – NURELCEI

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Samambaia – NURELSAM

Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama – NURELGAMA

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia – NURELBRAZ

Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião – NURELPAS

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II – NURELSOB

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina – NURELPLAN

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria – NURELMAR

Gerência de Orientação e Fiscalização da Limpeza Urbana – GEOFIS

Núcleo de Fiscalização – NUFIS
 Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos – NOSUR
 Gerência de Usinas – GEUS
 Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul – NOUSUL
 Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial – NOUILE
 Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia – NOUCEI
 Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia – NOUBRAZ
 Núcleo de Supervisão da Manutenção de Usinas – NUSMA
 Gerência de Destinação Final – GEDEF
 Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos – NUDEF
 Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas – NURAD
 Gerência de Produtos Recicláveis – GEPROR
 Núcleo de Comercialização – NUCOP
 Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação – NUTRID
 Superintendência de Apoio Operacional – SUAP
 Gerência de Administração e Serviços Gerais – GESG
 Núcleo de Almoxarifado – NUAL
 Núcleo de Patrimônio – NUPAT
 Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa – NUDOC
 Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios – NUMAP
 Gerência de Orçamento e Finanças – GOF
 Núcleo de Contabilidade – NUCONT
 Núcleo de Tesouraria – NUTE
 Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira – NUPROF
 Gerência de Recursos Humanos – GRH
 Núcleo de Cadastro Funcional – NUCAF
 Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens – NUPROV
 Núcleo de Cadastro Financeiro - NUCFIN
 Núcleo de Aposentarias e Pensões – NUAP
 Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho – NUME
 Gerência de Pessoal Cedido – GPC
 Gerência de Transportes – GET
 Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia – NUALB
 Núcleo de Manutenção da Frota – NUMANF
 Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos – SUMOP
 Gerência de Planejamento e Avaliação – GEPA
 Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos – GEMOP
 Equipe Itinerante de Manutenção I - EIMAN I
 Equipe Itinerante de Manutenção II – EIMAN II
 Equipe Itinerante de Manutenção III – EIMAN III
 Equipe Itinerante de Manutenção IV – EIMAN IV
 Equipe Itinerante de Manutenção V – EIMAN V
 Equipe Itinerante de Manutenção VI – EIMAN VI
 Equipe Itinerante de Manutenção VII – EIMAN VII
 Órgãos Colegiados Vinculados
 Junta de Controle – JUCON
 Conselho de Limpeza Urbana - COMLURB
 Art. 8º À Direção Geral estarão subordinadas diretamente e hierarquicamente as seguintes unidades:
 I - Gabinete – GAB;
 II - Procuradoria Jurídica;
 III - Assessoria de Planejamento;
 IV - Assessoria de Informática;
 V - Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana;
 VI - Superintendência de Apoio Operacional;
 VII - Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos.
 § 1º Subordinadas diretamente à Diretoria Geral, haverá uma Comissão Permanente de Tomada de Conta Especial e uma Comissão Permanente de Sindicância de Processos Administrativos, cujas atividades e composições serão definidas em ato próprio do dirigente da Autarquia.
 § 2º Junto à Autarquia funcionarão a Junta de Controle - JUCON e o Conselho de Limpeza Urbana – CONLURB, que terão suas atividades e competências definidas em Regimentos próprios.
TÍTULO IV/DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS
CAPÍTULO I/DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E GENÉRICAS
SEÇÃO I/DA DIRETORIA GERAL
 Art. 9º À Diretoria Geral da BELACAP, unidade orgânica de direção superior, compete:
 I - planejar, coordenar, orientar e gerir as atividades manutenção de monumentos públicos e de limpeza urbana no Distrito Federal;
 II - promover a interação entre os órgãos correlatos da Administração Pública do Distrito Federal, a fim de obter sinergia de esforços na sua área de atuação;
 III - estabelecer políticas e diretrizes a serem observadas e cumpridas na Autarquia
 IV - acompanhar, promover e divulgar os projetos de interesse da BELACAP.
 V - coordenar a comercialização dos materiais recicláveis obtidos da triagem e da classificação do lixo, e do composto orgânico oriundo das usinas, do excedente dos materiais reciclados dos entulhos produzidos pela BELACAP;
 VI - definir e encaminhar a proposta orçamentária da Autarquia;
 VII - exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas.
SEÇÃO II/DO GABINETE
 Art. 10. O Gabinete, unidade de representação política e social, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

I - assistir administrativa, técnico e socialmente a Direção Geral no desenvolvimento de suas competências;
 II - preparar e acompanhar os expedientes a serem submetidos a Direção Geral;
 III - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos e veículos de comunicação para divulgar os atos e ações de interesse da Autarquia;
 IV - organizar agenda, visitas oficiais ao Diretor Geral e entrevistas com órgãos de divulgação;
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
SEÇÃO III/DA PROCURADORIA JURÍDICA
 Art. 11. À Procuradoria Jurídica, unidade orgânica de executiva e de consultoria jurídica, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:
 I - assessorar o Diretor-Geral e demais Superintendentes nos assuntos de natureza jurídica;
 II - promover a defesa da Autarquia em juízo ou fora dele, em todas as instâncias, foros e tribunais, mediante mandato expresso;
 III - coordenar e orientar a elaboração ou revisão de contratos convênios, acordos, e demais instrumentos jurídicos, bem como as atividades de processos jurídicos objetivando a propositura de todo e qualquer feito judicial;
 IV - executar a propositura e/ou a desistência de feitos contenciosos;
 V - auxiliar as Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em seus despachos e pareceres;
 VI - manter arquivo atualizado da legislação e da jurisprudência que regem os assuntos relativos a BELACAP; e
 VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
 Art. 12. Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:
 I - elaborar e analisar despachos e pareceres relacionados a licitações públicas, contratos, convênios e seus aditivos;
 II - elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e seus aditivos;
 III - providenciar as alterações ocorridas em extratos de contratos e convênios, bem como promover a publicação dos mesmos;
 IV - manter, sob forma de arquivo, cópias de todos contratos, convênios e seus aditivos; e
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
 Art. 13. Núcleo de Registro e Acompanhamentos de Feitos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:
 I - registrar e acompanhar a distribuição e o andamento dos processos relacionados às ações de interesse da BELACAP;
 II - elaborar minutas de expedientes e despachos de rotina a serem encaminhados ao Chefe da Procuradoria Jurídica;
 III - receber e encaminhar ao Chefe da Procuradoria Jurídica os expedientes e processos que lhe forem submetidos para apreciação ou para defesa da BELACAP;
 IV - manter em arquivo livros, periódicos e decisões sobre licitações públicas, bem como recortes de publicações de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias Jurídicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação
SEÇÃO IV/DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 Art. 14. À Assessoria de Planejamento, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:
 I - assessorar o Diretor-Geral e demais Superintendentes nas atividades de planejamento estratégico, incluindo o monitoramento dos ambientes internos e externos;
 II - elaborar os planos e propostas orçamentárias anual e plurianual da BELACAP;
 III - assessorar o Diretor-Geral em conjunto com a Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana nos assuntos relacionados ao meio ambiente;
 IV - coletar, processar, organizar, manter, analisar e difundir informações gerenciais, administrativas, financeiras e técnicas relacionadas aos assuntos da BELACAP;
 V - manter contato com organismos governamentais e não governamentais com atuação nas áreas afetas a BELACAP;
 VI - coordenar a elaboração do relatório de atividades da Autarquia;
 VII - propor o realinhamento de metas; e
 VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
 Art 15. Ao Núcleo de Planejamento e Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Planejamento, compete:
 I - realizar estudos estatísticos e sobre conjuntura econômica, a fim de apoiar a gestão da Autarquia;
 II - apoiar metodologicamente, a realização de planos, programas e projetos;
 III - acompanhar o desempenho dos planos, programas e projetos, propondo soluções para eventuais necessidades de ajustes;
 IV - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.
 Art. 16. Ao Núcleo de Modernização e Organização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Planejamento, compete:
 I - analisar as propostas de procedimentos a serem adotados por todas as unidades da Autarquia;
 II - desenvolver projetos de reestruturação organizacional;
 III - avaliar a localização física da Autarquia em função do atendimento aos usuários;
 IV - elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos serviços prestados pela Autarquia;
 V - propor medidas para o aperfeiçoamento e padronização dos serviços prestados pela Autarquia;
 VI - elaborar modelos de impressos da Autarquia, ouvidas as unidades especializadas;
 VII - realizar diagnósticos e prognósticos das demandas de serviços da Autarquia;
 VIII - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação

SEÇÃO V/DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 17. À Assessoria de Informática, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada a Direção Geral compete:

- I - assistir o Diretor-Geral e demais Superintendentes em assunto de tecnologia da informação;
 - II - promover o desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas informatizados;
 - III - coordenar as atividades de controle de qualidade, confiabilidade e segurança dos dados e informações processadas;
 - IV - promover a integração e consolidação dos sistemas corporativos de informação da Autarquia;
 - V - coordenar as atividades de suporte técnico, instalação física e manutenção de terminais de redes; e
 - VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
- Art. 18. Ao Núcleo de Análise e Programação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Informática, compete:
- I - analisar e executar o controle do processamento de dados;
 - II - articular-se com as demais unidades no que se refere à implementação de novos sistemas;
 - III - propor dimensionamento de equipamentos em função dos sistemas desenvolvidos;
 - IV - desenvolver sistema para atender às necessidades operacionais e administrativas das unidades da Autarquia; e
 - V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo de Suporte e Análise Técnica, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Informática, compete:

- I - promover a manutenção de equipamentos que compõem o sistema de informatização;
- II - atender as solicitações de suporte técnico;
- III - executar as atividades de controle de qualidade, confiabilidade e segurança dos dados e informações processadas de compatibilização, integração e consolidação dos sistemas corporativos de informação, de produção, suporte técnico, instalação física e manutenção de terminais de redes; e
- IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO VI/DA SUPERINTENDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

Art. 20. À Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

- I - planejar, organizar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a limpeza urbana do Distrito Federal e comercialização de recicláveis e composto orgânico;
- II - orientar o treinamento de pessoal envolvido com as atividades ligadas à operação de usinas de tratamento de lixo aterros sanitários e ou controlados, Serviços de limpeza pública em geral, bem como a fiscalização da disposição de resíduos de obras, com relação à preservação do meio ambiente, aplicando as normas e regulamentos sobre posturas referentes à limpeza pública;
- III - assessorar o Diretor-Geral em conjunto com a Assessoria de Planejamento nos assuntos relacionados ao meio ambiente;
- IV - coordenar e analisar a elaboração da programação anual da operação dos Núcleos Regionais de Limpeza, usinas de tratamento, aterros sanitários e ou controlados, procedendo a devida fiscalização;
- V - coordenar projetos de gerenciamento de resíduos;
- VI - planejar e fixar planilhas de preço de incineração de lixo especial ao particular;
- VII - estabelecer o escalonamento e os valores de multas pelo cometimento de atos lesivos à limpeza pública; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I/DA GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA LIMPEZA URBANA

Art. 21. À Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

- I - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de coleta de resíduos, varrição de vias e logradouros públicos e atividades complementares de limpeza;
 - II - sugerir planos e programas de educação ambiental, visando à manutenção da limpeza e da qualidade de vida da população;
 - III - manter relação atualizada dos trechos de coleta e varrição de vias públicas dos distritos de limpeza;
 - IV - estabelecer e coordenar plantão de atividades de limpeza em datas comemorativas, eventos cívicos e festas populares;
 - V - coordenar a execução de relatórios, e mapas setoriais, dentro de prazos estabelecidos; e
 - VI - executar outras atividades relativas à área de atuação.
- Art. 22. Ao Núcleo Regional de Operações Especiais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, compete:
- I - controlar as atividades complementares de limpeza urbana;
 - II - determinar, sempre que necessário, serviços de emergência de limpeza pública;
 - III - determinar a remoção de detritos sólidos lançados indevidamente, quando estes causarem riscos à saúde pública;
 - IV - controlar os procedimentos para destinação final de resíduos tóxicos; e
 - V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. Aos Núcleos Regionais de Limpeza Urbana, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, compete:

- I - executar as atividades complementares de limpeza urbana em sua área de atuação;
- II - sugerir à Gerência de Supervisão de Limpeza Urbana, alterações nos horários, itinerários e setores de coleta e varrição;
- III - orientar a população local para os problemas e questões de limpeza pública;
- IV - estabelecer trechos de coleta dimensionados com relação ao caminhão coletor, distância a percorrer, lixo a coletar, pessoal envolvido, período efetivo de trabalho;

V - encaminhar dentro dos prazos estabelecidos relatórios de produção das atividades desempenhadas pelo núcleo de coleta e varrição.

- VI - coordenar a execução de trabalhos de coleta seletiva;
- VII - orientar a população sobre a realização da coleta seletiva;
- VIII - supervisionar o trabalho de catadores e outros envolvidos na coleta seletiva; e exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II/DA GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

Art. 24. À Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, compete:

- I - orientar a população sobre os hábitos corretos com relação à limpeza pública;
- II - estabelecer os trechos de fiscalização;
- III - aplicar as normas e regulamentos sobre posturas referentes à limpeza pública;
- IV - sugerir campanhas de educação ambiental;
- V - realizar operações fiscalizadoras em conjunto com outras instituições quando determinado;
- VI - supervisionar e coordenar a deposição de resíduos pra coleta seletiva;
- VII - orientar a população quanto ao método a ser utilizado na seleção e separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos para coleta;
- VIII - demonstrar junto à comunidade as vantagens da coleta seletiva; e
- IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. Ao Núcleo de Fiscalização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, compete:

- I - fiscalizar e notificar, os infratores sobre limpeza pública;
- II - orientar a população quanto à destinação de seu próprio lixo;
- III - transmitir ao público e à população as normas de limpeza pública;
- IV - lavar auto de infração legislação;
- V - instruir processos de multas dos infratores;
- VI - proceder ao recolhimento de materiais abandonados na via pública;
- VII - proceder à apreensão e ao recolhimento de objetos ou materiais colocados em local proibido;
- VIII - colaborar, eventualmente, com a fiscalização do processo de coleta de lixo e limpeza de vias e logradouros públicos; e
- IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. Ao Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, compete:

- I - orientar a população na disposição de resíduos para a coleta e entulho de obras, mantendo controle para eficácia da limpeza pública;
- II - orientar a comunidade nos pontos considerados críticos, na deposição de resíduos sólidos;
- III - efetuar vistorias nas empresas e locais geradores, visando esclarecer tipos de resíduos e lixo para seleção;
- IV - transmitir à população orientações quanto ao manejo e à destinação dos resíduos por ela produzidos;
- V - divulgar a importância da coleta e o destino final dos resíduos sólidos para a preservação do meio ambiente;
- VI - comunicar ao público com antecedência e a população qualquer alteração nos dias e horários da coleta domiciliar e hospitalar; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III/DA GERÊNCIA DE USINAS

Art. 27. À Gerência de Usinas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

- I - planejar, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos serviços de operação das usinas de tratamento de lixo, do serviço de operação da usina de incineração de lixo, bem como das unidades de tratamento de lixo criadas para receber o lixo da coleta seletiva;
- II - elaborar e propor plano de trabalho e de manutenção das usinas e unidades de tratamento de lixo;
- III - elaborar relatórios gerenciais e
- IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação

Art. 28. Aos Núcleos de Operação das Usinas de Tratamento de Lixo, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Usinas, competem:

- I - receber o lixo residencial e comercial;
- II - controlar a quantidade de lixo destinada ao tratamento;
- III - operar os equipamentos da usina de tratamento de lixo, bem como tomar as providências devidas sobre as necessidades de manutenção dos equipamentos;
- IV - realizar pesquisa quanto à composição do lixo destinado às usinas, bem como do composto orgânico e materiais recicláveis produzidos e dos rejeitos destinados aos aterros;
- V - identificar e controlar a quantidade de produto apto à comercialização em termos de materiais recicláveis e compostos orgânico provenientes do tratamento dos resíduos; e
- VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. Ao Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo Especial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Usinas, compete:

- I - receber e incinerar o lixo hospitalar e outros resíduos considerados especiais, bem como controlar a quantidade de lixo destinado à incineração;
- II - supervisionar e dirigir as atividades relativas ao funcionamento correto da usina de incineração;
- III - controlar a emissão de efluentes líquidos e gasosos, visando minimizar impactos ambientais;
- IV - tomar as providências devidas sobre a necessidade de manutenção dos equipamentos da usina;

- V - controlar a planilha de preço de incineração de lixo especial para particular; e
 VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
- Art. 30. Ao Núcleo de Supervisão da Manutenção de Usinas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Usinas, compete:
- I - realizar manutenções de rotina nos equipamentos elétricos e mecânicos;
 II - vistoriar e informar sobre os serviços de manutenção elétricos e mecânicos executados por terceiros;
 III - cadastrar e controlar o uso das ferramentas da BELACAP utilizados na manutenção;
 IV - elaborar e encaminhar em tempo hábil, relatórios de manutenção das usinas;
 V - fazer a previsão anual das necessidades de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica, corretiva e preventiva das máquinas, equipamentos, redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia e água;
 VI - manter a lubrificação e conservação das máquinas e equipamentos das usinas;
 VII - supervisionar trimestralmente o desgaste dos equipamentos das usinas de incineração de lixo especial; e
 VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV/DA GERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL

Art. 31. À Gerência de Destinação Final, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades de manejo operacional de aterros sanitários, controlados e de resíduos de obras;
 II - realizar estudos sobre novas áreas para aterros sanitários de acordo com a orientação dos órgãos de saneamento e meio ambiente, e manter cadastro atualizado;
 III - coordenar os serviços de recuperação de área degradadas e exercer vigilância;
 IV - elaborar e planejar programação anual de trabalho;
 V - controlar a utilização do maquinário utilizado para aterramento;
 VI - identificar locais adequados e aprovar o licenciamento para área de deposição de entulhos, de acordo com as leis vigentes; e
 VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. Ao Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Destinação Final, compete:

- I - controlar abertura de valas e cobertura, com terra, de resíduos sólidos, nos aterros conforme a legislação em vigor;
 II - receber e controlar a quantidade e qualidade do lixo e rejeitos a serem aterrados;
 III - controlar o transporte e deslocamento de máquinas de um aterro para outro;
 IV - controlar as vias de acesso de tráfego nos aterros;
 V - controlar as áreas de aterramento, de acordo com as orientações superiores e legislação pertinentes, bem como, as outras atividades relativas à sua área de atuação em conjunto com os órgãos competentes;
 VI - controlar a quantidade de rejeitos de obras, terras, podas e resíduos de grande porte dispensados;
 VII - controlar o transporte de máquinas pesadas de um aterro para outro;
 VIII - controlar o acesso de pessoas nas áreas de aterramento sob sua coordenação;
 IX - manter em boas condições de tráfego as vias de acesso no aterro sob sua coordenação;
 X - preparar as áreas para recebimento de rejeitos de acordo com as orientações superiores; e
 XI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. Ao Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Destinação Final, compete:

- I - controlar, levantar e manter cadastro das áreas degradadas, aterramento e/ou deposição de resíduos sólidos;
 II - determinar e orientar orçamento para recuperação de áreas degradadas;
 III - controlar a manutenção e serviços de recuperação ambiental seja na parte física como na vegetativa;
 IV - manter estreitas relações com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à fiscalização das áreas ambientais e outras atividades relativas à sua área de atuação; e
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V/DA GERÊNCIA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS

Art. 34. À Gerência de Produtos Recicláveis, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

- I - coordenar a comercialização dos materiais recicláveis, obtidos na triagem e classificação do lixo e do composto orgânico produzidos nas usinas de tratamento de lixo;
 II - coordenar a comercialização do excedente de materiais reciclados dos entulhos de obras produzidos pela BELACAP;
 III - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 35. Ao Núcleo de Comercialização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Produtos Recicláveis, compete:

- I - indicar as principais fontes de cada tipo de material reciclável, reduzindo o impacto de resíduos para tratamento ou disposição final;
 II - minimizar o volume de resíduos encaminhados para tratamento ou disposição final; e
 III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. Ao Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Destinação Final, compete:

- I - realizar a triagem seletiva dos resíduos sólidos urbanos, industriais e de obras para reciclagem e/ou compostagem;
 II - facilitar a diversidade dos materiais entregues para manufatura da reciclagem;
 III - manter cadastro de compradores por tipo de material
 IV - analisar tabelas de preços;
 V - indicar o tipo de compradores, e
 VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação

SEÇÃO V/DA SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 37. À Superintendência de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria Geral, compete:

- I - planejar, normatizar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, recursos humanos, serviços gerais, frota de veículos, máquinas e equipamento de limpeza pública utilizados pelas unidades administrativas da BELACAP;
 II - elaborar a programação de manutenção das unidades operacionais da autarquia;
 III - realizar a apropriação de custos operacionais e de manutenção de veículos e máquinas;
 IV - promover a execução das atividades de comunicação administrativa, administração patrimonial, telecomunicações e almoxarifado;
 V - prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Autarquia;
 VI - efetuar os cálculos de atualização dos valores de multas de atos lesivos à limpeza pública, e
 VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I/DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 38. À Gerência de Administração de Serviços Gerais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades de compra, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais;
 II - coordenar e controlar a execução das atividades patrimoniais de distribuição, recolhimento, classificação, numeração e cadastramento dos bens móveis e dos imóveis edificados ou não, administrados pela Autarquia;
 III - coordenar a execução do inventário anual dos bens patrimoniais da BELACAP;
 IV - coordenar e controlar a execução das atividades de vigilância, limpeza e higienização, telefonia, portaria, reprografia, transporte interno e de documentação e comunicação administrativa;
 V - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação das instalações e manutenção dos próprios da BELACAP;
 VI - supervisionar os contratos e convênios executados pelos Núcleos subordinados; e
 VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. Ao Núcleo de Almoxarifado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - executar as atividades de registro, controle e estocagem de material;
 II - realizar a distribuição do material recebido;
 III - elaborar a previsão da necessidade de material para aquisição;
 IV - inventariar o material de consumo estocado e registrar sua movimentação; e
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - identificar, classificar e controlar bens patrimoniais, efetuando periodicamente seu inventário;
 II - realizar baixa de equipamentos e demais materiais;
 III - promover a fiscalização e o controle de registros, visando à segurança dos bens patrimoniais da BELACAP;
 IV - recolher e manter sob sua guarda material considerado inservível, para fins de alienação; e
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. Ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - receber, registrar, classificar e distribuir documentos;
 II - controlar a tramitação de processos ou expedientes;
 III - realizar a juntada de processos ou documentos;
 IV - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação à guarda e à tramitação da documentação interna e externa;
 V - manter em arquivo documentação administrativa;
 VI - efetuar serviços de reprografia e de encadernação de documentos de interesse da BELACAP;
 VII - autuar e distribuir processos; e
 VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. Ao Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - realizar a limpeza, higienização e vigilância das dependências e instalações da BELACAP.
 II - promover a manutenção dos aparelhos de rádio, PABX, FAX, telefones e congêneres da Autarquia;
 III - controlar o consumo de energia elétrica, água, telefone, averiguando as respectivas faturas;
 IV - propor à Gerência de Administração de serviços Gerais normas e procedimentos que visem a melhoria dos serviços de conservação e limpeza, portaria, copa e vigilância; e
 V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II/DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Art. 43. À Gerência de Orçamentos e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades financeiras e contábeis da BELACAP;
 II - coordenar as atividades de faturamento, tesouraria, liquidação de despesas e análise de contratos sob sua competência;
 III - coordenar a elaboração da programação de desembolso conjuntamente com a auditoria, no que se refere à revisão e execução orçamentária e financeira da BELACAP;
 IV - providenciar a elaboração de balanços, balancetes e prestação de contas das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da BELACAP;
 V - emitir parecer sobre autorização de pagamentos;
 VI - elaborar em conjunto com o Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira – NU-PROF, a proposta orçamentária anual; e

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Núcleo de Contabilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I - promover a conciliação das contas patrimoniais e de resultado;
- II - organizar a documentação que compõe o processo de prestação de conta anual;
- III - proceder à elaboração de balancetes mensais e trimestrais;
- IV - operar e manter atualizado o arquivo da documentação contábil referente ao exercício;
- V - promover a escrituração contábil dos contratos e convênios firmados com a Autarquia;
- VI - proceder a liquidação dos processos de pagamento;
- VII - registrar devedores diversos, inscrição e baixa de débitos; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. Ao Núcleo de Tesouraria, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

- I - emitir faturas e proceder a respectiva cobrança;
- II - manter em arquivo os processos e cópias de documentos de créditos pendentes de recebimento;
- III - elaborar o cronograma de recebimentos, informando à auditoria;
- IV - controlar movimentação das contas bancárias identificando e solucionando pendências existentes junto aos bancos;
- V - proceder ao controle do numerário existente em caixa;
- VI - efetuar os pagamentos e os recebimentos dos compromissos da BELACAP; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. Ao Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

- I - acompanhar a execução orçamentária sob a supervisão da Gerência de Orçamento e Finanças;
- II - solicitar cota financeira;
- III - emitir notas de empenho;
- IV - controlar as necessidades de suplementação orçamentária;
- V - controlar os quadros demonstrativos de previsão e realização de despesas;
- VI - elaborar em conjunto com a Gerência de Orçamento e Finanças a proposta de orçamento anual;
- VII - informar a disponibilidade de quando da previsão de realização de despesas; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III/DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 47. A Gerência de Recursos Humanos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades de recursos humanos e atendimento ao público;
- II - coordenar e atualizar o Plano de Cargos e Salários;
- III - coordenar, controlar e elaborar programas de treinamento de acordo com as demandas e necessidades da Autarquia;
- IV - coordenar as ações que visem aprimorar a segurança do trabalho e a qualidade de vida do servidor;
- V - coordenar e acompanhar a concessão de vantagens e benefícios, segundo a política de recursos humanos definida em consonância com o Governo do Distrito Federal;
- VI - acompanhar programas de recrutamento de pessoal, demissões, aposentadorias, pensões e outras atividades correlatas ao controle cadastral dos servidores da BELACAP;
- VII - controlar o arquivo geral da Gerência de Recursos Humanos;
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. Ao Núcleo de Cadastro Funcional, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - registrar e manter organizado e atualizado os cadastros de vales transportes e funcionais dos servidores da Autarquia;
- II - controlar a concessão de férias e licenças administrativas;
- III - executar programas de recrutamento e seleção de pessoal, demissões e outras atividades correlatas ao controle cadastral do quadro de pessoal do órgão e comissionados;
- IV - propor à Gerência de Recursos Humanos, o encaminhamento de servidores para exames médicos periódicos e relativos a tratamento médico, no que tange à medicina do trabalho;
- V - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral; e
- VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. Ao Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - instruir e analisar processos de aposentadoria e licença por assiduidade;
- II - controlar nos apontamentos funcionais, os afastamentos para gozo de licença-prêmio por assiduidade e outros previstos na legislação em vigor;
- III - promover e acompanhar as avaliações de desempenho, as progressões funcionais e as promoções dos servidores da BELACAP;
- IV - anotar e controlar as incorporações de décimos dos servidores da BELACAP;
- V - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral;
- VI - proceder a contagem e controle da averbação de tempo de serviço; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. Ao Núcleo de Cadastro Financeiro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - elaborar as folhas de pagamento, rescisões e encaminhá-las para pagamento;
- II - controlar em conjunto com o Núcleo de Cadastro Funcional, a concessão de férias e licenças administrativas;
- III - executar o controle e cadastramento de pensões alimentícias;
- IV - controlar o cadastro de prestação de serviços externos executados por servidores da BELACAP;

V - autuar processos para pagamento de auxílio funeral;

VI - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral;

VII - elaborar DIRF, RAIS e GEFIP; e

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. Ao Núcleo de Aposentadoria e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - promover processo de pensão vitalícia e temporária;
- II - anotar e controlar todos processos de servidores aposentados pela BELACAP, cumprindo os prazos estabelecidos;
- III - anotar e controlar todos processos de pensões concedidas a beneficiários de servidores da BELACAP;
- IV - manter relacionamento interno com o Núcleo de Processamento de Vantagens, no que se refere aos processos de aposentadorias e pensões;
- V - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral;
- VI - promover o recadastramento dos inativos e pensionista; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 52. Ao Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - promover a execução de atividades básicas relacionadas com homologação de atestado e exames médicos periódicos de servidores, efetuando lançamento no SIGRH;
- II - instruir processos de aposentadoria e de concessão de licença médica de servidores da Autarquia;
- III - propor os procedimentos a serem adotados em relação aos exames clínicos gerais e outras matérias relacionadas a medicina;
- IV - prestar os primeiros socorros a servidores da Autarquia que em serviço tiverem problemas de saúde;
- V - acompanhar o cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e promover a classificação e o registro das atividades insalubres e perigosas;
- VI - efetuar visitas médicas e prestar assistência social a servidores da Autarquia que estejam necessitando de apoio médico por determinação superior;
- VII - avaliar e analisar procedimentos referentes a acidentes de trabalho, usando a eliminação de condições inseguras do trabalho e propor normas internas de higiene e segurança do trabalho;
- VIII - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral; e
- IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV/DA GERÊNCIA DE PESSOAL CEDIDO

Art. 53. À Gerência de Pessoal Cedido, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - propor à Superintendência de Apoio Operacional as metas e os programas de trabalho referente a pessoal cedido;
- II - registrar e controlar dados e informações funcionais;
- III - manter registro individual, registrar e controlar frequência, folha de ponto e lotação dos servidores cedidos;
- IV - registrar e instruir pedidos de remoção e controlar afastamentos;
- V - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores cedidos;
- VI - registrar e acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores cedidos;
- VII - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO V/DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE

Art. 54. À Gerência de Transporte, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional, compete:

- I - planejar, normatizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à manutenção das usinas, da frota de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública utilizados por todas unidades administrativas da Autarquia;
- II - elaborar a programação de manutenção das unidades operacionais da BELACAP;
- III - promover a apropriação de custos operacionais e de manutenção de veículos e máquinas;
- IV - orientar e coordenar o cumprimento das normas de utilização de veículos e máquinas relativas a itinerários, condutores, usuários, serviços executados e documentação de veículos e condutores;
- V - coordenar a execução de serviços relativos à lavagem, abastecimento, lubrificação e borracharia dos veículos e máquinas da BELACAP; e
- VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único - a Gerência de Transporte promoverá, no que couber, a manutenção das usinas.

Art. 55. Ao Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Transporte, compete:

- I - promover o suprimento de combustíveis e lubrificantes, bem como abastecer os veículos e máquinas da BELACAP;
- II - controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes visando a apropriação de custos dos serviços;
- III - executar atividades relativas a lavagem, abastecimento, lubrificação e borracharia de veículos e máquinas da BELACAP;
- IV - elaborar previsão anual de consumo de óleos lubrificantes, pneus e câmaras de ar; e
- V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. Ao Núcleo de Manutenção da Frota, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Transporte, compete:

- I - coordenar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da BELACAP;
- II - orientar, coordenar e controlar os serviços de diagnose e provisionamento de peças, de oficina e dos serviços complementares necessários à manutenção da frota de veículos e máquinas da BELACAP; e

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO VI/DA SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS

Art. 57. À Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

I - planejar coordenar controlar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

II - realizar a limpeza dos monumentos marcos e esculturas públicas do Distrito Federal.

III - planejar coordenar e manter programas de parcerias com a comunidade, visando à adoção de monumentos marcos e esculturas; e

IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I/DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 58. À Gerência de Planejamento e Avaliação, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada à Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

II - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II/GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS

Art. 59. À Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, unidade orgânica direção, diretamente subordinada à Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, compete:

I - propor a Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, metas e os programas de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

II - orientar, controlar e coordenar os serviços de limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas nas regiões administrativas;

III - sugerir planos e programas de preservação e educação ambiental, visando a manutenção da limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas;

IV - programar operações de limpeza dos monumentos marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

V - coordenar o envio de relatórios setoriais das Equipes Itinerantes de Manutenção, dentro de prazos estabelecidos para as áreas de controle e acompanhamento; e

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 60. Às Equipes Itinerantes de Manutenção, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, competem:

I - realizar serviços complementares de limpeza envolvendo a preservação de manutenção dos monumentos, marcos e esculturas públicas;

II - executar serviços de emergência relativos a limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas; e

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

TÍTULO V/DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR-GERAL, SUPERINTENDENTE E CARGOS EM COMISSÃO DA BELACAP – DF

CAPÍTULO I/DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA DE ESPECIAL

SEÇÃO I/DO DIRETOR GERAL

Art. 61. Ao Diretor Geral do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, compete:

I - dirigir e controlar a execução das atividades da BELACAP;

II - aprovar programas, projetos e os planos da Autarquia;

III - fixar as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da BELACAP;

IV - determinar a abertura de processos disciplinares e ou de Tomadas de Contas Especiais;

V - definir o orçamento da Autarquia;

VI - encaminhar propostas orçamentárias e pedidos e créditos adicionais e aprovar o orçamento analítico da Autarquia;

VII - conceder diárias e autorizar aquisição de passagens;

VIII - firmar contratos, acordos e convênios de interesse da BELACAP;

IX - designar Comissão ou Grupos de Trabalhos;

X - aprovar normas internas para o desempenho das atividades operacionais, administrativa e financeira da BELACAP;

XI - definir políticas sobre desenvolvimento de recursos humanos da Autarquia;

XII - fixar instruções de Serviço e outros atos necessários ao funcionamento da BELACAP;

XIII - aprovar as compras da Autarquia;

XIV - propor a realização de concursos públicos para preenchimento cargos vagos na BELACAP;

XV - delegar competências e constituir representantes;

XVI - aplicar penalidades de suspensão do direito de licitar;

XVII - autorizar a alienação de material inservível, ocioso, obsoleto e fixar a forma de alienação;

XVIII - autorizar a contratação de serviços necessários à Autarquia;

XIX - representar a BELACAP, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

XX - autorizar a aquisição e dispensa de licitação nos casos previsto e homologar Tomadas de Preços;

XXI - definir a programação anual da BELACAP;

XXII - zelar pela fiel observância a execução do presente regimento.

SEÇÃO II/DOS SUPERINTENDENTES

Art. 62. Aos Superintendentes, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar e acompanhar o exercício das atividades das Gerências que lhe são diretamente subordinadas;

II - assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área de atuação;

III - propor ao Diretor Geral a programação anual de trabalho a ser cumprida pela BELACAP;

IV - propor ao Diretor Geral acordo de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades das Gerências;

V - encaminhar ao Diretor Geral, relatórios das atividades de sua unidade;

VI - decidir programas de treinamento de pessoal de interesse da Superintendência e das Gerências;

VII - propor regulamentação de normas, visando a melhoria do desempenho de atividade em sua área de atuação;

VIII - propor ao Diretor Geral designação ou dispensa de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IX - cumprir e fazer as competências regimentais de sua unidade;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de esclarecer dúvidas;

XI - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

CAPÍTULO II/DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I/DO CHEFE DE GABINETE

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento a Direção Geral, no desempenho de suas atribuições;

II - encaminhar à Direção Geral, processos e correspondências cuja solução depende de sua apreciação;

III - programar e coordenar as atividades do pessoal do Gabinete;

IV - manter política de mútua colaboração entre as unidades da BELACAP;

V - incumbir-se do preparo do preparo e despacho do expediente do Gabinete da Diretoria Geral;

VI - interagir com os órgãos do Governo do Distrito Federal, entidades públicas e privadas, visando ações que tenha interesse e ou participação da Autarquia;

VII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO II/DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 64. Ao Chefe da Procuradoria Jurídica, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área de atuação;

II - representar juridicamente a BELACAP na justiça ou fora dela, recebendo intimações, notificações, requisições e promovendo a defesa dos interesses da Autarquia;

III - emitir parecer jurídico em processos de licitações submetidos à sua apreciação;

IV - orientar o Diretor Geral na homologação de Tomadas de Preços e Concorrências Públicas de interesse da BELACAP;

V - interpretar e opinar quanto às normas sobre regime disciplinar, os direitos e deveres de servidores;

VI - representar o Diretor-Geral, ou a autoridade competente sobre falhas administrativas, ilegalidades ou irregularidades;

VII - dirigir e supervisionar o exercício das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

VIII - articular-se com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, para fins de orientação;

IX - opinar do ponto de vista, sobre assuntos do interesse da BELACAP.

X - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO III/DO CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 65. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar as ações, metas se os programas anuais de trabalho da ASPLA;

II - dirigir e acompanhar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - analisar as propostas e decidir nos procedimentos estabelecidos para os Núcleos;

IV - emitir pareceres em processos que se referem a assuntos de interesse da Autarquia;

V - propor ao Diretor Geral a dispensa ou designação de ocupante de cargo de Chefia de suas unidades;

VI - decidir por programas de treinamento de pessoal da Assessoria;

VII - definir escala de férias de servidores que são diretamente subordinados;

VIII - orientar o exercício das atividades da assessoria com padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

IX - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO IV/DO CHEFE DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 66. Ao Chefe da Assessoria de Informática, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II - definir conjuntamente com o Chefe da Assessoria de Planejamento-ASPLA a implementação de metas referentes à área de informática;

III - propor ao Diretor Geral a contratação de serviços relacionados à informática;

IV - prestar atendimento às unidades da BELACAP;

V - promover reuniões periódicas entre seus subordinados visando sanar dúvidas e discutir assuntos de interesse da Assessoria;

VI - definir escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;

VII - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades das unidades sob a sua coordenação; e

VIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO V/DOS GERENTES

Art. 67. Aos Gerentes, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - gerenciar, programar e orientar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - praticar os atos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;

III - propor e executar ações que visem o aperfeiçoamento das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - expedir as comunicações de serviços sobre assuntos relativos a sua área de competência;

V - manter o Chefe imediato informado dos fatos referentes à sua Gerência;

VI - zelar pela disciplina nos locais de trabalho, dentro de sua competência;

VII - definir a escala de férias das unidades que lhe são diretamente subordinadas; e

VIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO VI/DOS CHEFES DOS NÚCLEOS E EQUIPES ITINERANTES

Art. 68. Aos Chefes dos Núcleos e Equipes Itinerantes, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - programar, controlar e orientar a execução das atividades relativas aos Núcleos e Equipes Itinerantes;
- II - manter o alto nível de eficiência, propondo medidas que visam ao menor custo operacional das atividades;
- III - propor ao seu superior imediatas alterações nos procedimentos estabelecimentos para os Núcleos e Equipes Itinerantes;
- IV - comunicar ao seu superior imediato quaisquer deficiências referentes aos trabalhos sob sua responsabilidade, propondo soluções imediatas;
- V - zelar pela disciplina nos locais de trabalho de sua área de competência;
- VI - submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus servidores;
- VII - cumprir às normas e procedimentos estabelecidos aos Núcleos e Equipes Itinerantes;
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO VII/DOS ASSESSORES

Art. 69. Aos Assessores, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar seu superior imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar minutas de atos de interesse da Autarquia;
- III - assessorar na elaboração de projetos relacionadas com sua área de atuação;
- IV - transmitir e orientar o cumprimento das instruções procedentes da Direção Geral;
- V - programar e acompanhar as atividades ligadas as áreas de imprensa e de divulgação de informação necessárias visando à solução de assuntos de interesse da BELACAP; e
- VI - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO VIII/DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 70. Aos Secretários Executivos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - minutar ofícios, cartas, memorandos, telegramas e atas de reuniões;
- II - secretariar reuniões, convocar particularmente para reuniões, agendar audiências e outros compromissos externos e internos de acordo com a orientação do superior imediato;
- III - orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas da unidade;
- IV - receber, registrar, expedir e acompanhar processos e demais documentos; e
- V - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO IX/DOS SECRETÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 71. Aos Secretários Administrativos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - efetuar trabalhos de digitação da unidade;
- II - executar atividades de telefonia, fac-símile, telecomunicações e mecanografia;
- III - manter atualizado o cadastro de autoridades e de entidades públicas e privadas;
- IV - requisitar, receber e manter o controle do material permanente e de consumo;
- V - auxiliar no material e local para realizações de reuniões; e
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO X/DOS ASSISTENTES

Art. 72. Aos Assistentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o superior imediato nas atividades administrativas da unidade;
- II - organizar e manter atualizados os arquivos específicos de atos, publicações e demais documentos;
- III - transmitir e acompanhar o cumprimento das instruções do superior imediato; e
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO XI/DOS ENCARREGADOS

Art. 73. Aos Encarregados cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Chefe imediato nos assuntos relativos às atividades das respectivas unidades;
- II - programar e distribuir as tarefas sob sua responsabilidade;
- III - apoiar o desenvolvimento das atividades de administração, conservação e de limpeza, conforme as atribuições de sua unidade de atuação; e
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

TÍTULO VI/DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 74. A subordinação hierárquica dos sistemas administrativos, diretivo, gerenciamento e executivo reger-se-á pela orientação da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e dos Órgãos Centrais dos respectivos sistemas.

Art. 75. As atividades dos Sistemas funcionais das unidades integrantes da estrutura organizacional da BELACAP obedecerá a estrutura inserida no artigo 7o e o controle dos titulares das unidades orgânicas, respeitadas suas atribuições e competência com a supervisão e controle da Diretoria Geral da BELACAP.

Parágrafo único. Além da supervisão que se refere esse artigo, a execução das atividades da BELACAP observará as atribuições específicas e competência técnica de cada unidade orgânica como critério de definição de responsabilidade.

TÍTULO VII/DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. As Sedes Administrativas e Núcleos Operacionais da BELACAP são as seguintes:

- I - A Sede Administrativa da Direção Geral tem sede em Brasília na Capital Federal;
- II - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul tem sede em Brasília na Capital Federal;
- III - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte tem sede em Brasília na Capital Federal;
- IV - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga tem sede em Taguatinga;
- V - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia tem sede em Ceilândia;
- VI - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Samambaia tem sede em Samambaia;
- VII - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama tem sede no Gama;
- VIII - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia tem sede em Brazlândia;
- IX - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Paranoá e São Sebastião tem sede no Paranoá;
- X - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II tem sede em Sobradinho;
- XI - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina tem sede em Planaltina;
- XII - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria tem sede em Santa Maria.
- XIII - O Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul tem sede em Brasília;
- XIV - O Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial tem sede em Ceilândia;

XV - O Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia tem sede em Ceilândia;

XVI - O Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia tem sede em Brazlândia;

Art. 77. A distribuição dos cargos em comissão criados pelo Decreto 26.118 de 16 de agosto de 2005, pelas unidades administrativas é a constante do Anexo I do citado Decreto.

Art. 78. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor-Geral da BELACAP.

Brasília, 23 de junho de 2006.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 26 de junho de 2006.

Processos: 030.000.580/2006; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A., objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e a Estação Rodoviária/ST, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 314/2006, no valor de R\$18.100,00 (Dezoito Mil, Cem Reais), emitida em 26 de junho de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Em 26 de junho de 2006.

Processo: 113.001152/2006; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO; Objeto: pagamento de seguro DPVAT/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$4.079,38 (Quatro Mil, Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Processo: 113.000018/2006; Interessado: CAESB; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO; Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de julho de 2006.

Processo: 113.000016/2006; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR; Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de julho/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000017/2006. Interessado: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO NO VALOR de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de julho de 2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**CONSELHO DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Estabelece diretrizes para registro provisório e bianual para entidades sem fins lucrativos e com fins lucrativos de Serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência ou outros vínculos de um ou dois turnos,

segundo modelo psicossocial. Estas entidades são unidades que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social. Estes serviços funcionam em áreas urbanas ou rurais e são também conhecidos como Comunidades Terapêuticas ou Centros de Tratamento no Conselho de Entorpecentes – CONEN/DF.

O CONSELHO DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL - CONEN/DF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e o disposto no artigo 2º, incisos I, III, V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes para os registros provisórios semestrais e definitivos bianuais no CONEN/DF, em conformidade com a RDC 101/2001 - ANVISA.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se Centros de Tratamento e ou Comunidades Terapêuticas; Organizações da sociedade civil com licenciamento da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

a) Instituições privadas e/ou serviços de atenção direcionados a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), segundo o modelo psicossocial, de um ou dois turnos;

b) Instituições que fazem menção, no estatuto, de cláusula de natureza assistencial, de prevenção, pesquisa, de saúde para o tratamento e recuperação de dependentes químicos. A entidade deverá ser estabelecida e em funcionamento no DF;

c) Instituições que preencham o questionário de instituições que atuam em prevenção, tratamentos e pesquisa na área de drogas, para inclusão no Banco de Dados do CONEN/DF.

Art. 3º O processo dos registros provisórios semestral e bianual de Centro de Tratamento e ou Comunidade Terapêutica inicia-se mediante requerimento do proponente ao Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de Contrato Social (Registrado na JCDF). Apresentar somente quando se tratar de empresa;

II - Cópia da última alteração contratual. (Registrada na JCDF)*. Apresentar somente quando se tratar de empresa;

III - Cópia do CNPJ (Atualizado);

IV - Cópia do alvará de funcionamento (AR/DF);

V - Cópia da licença de funcionamento (DIVISA/DF);

VI - Cópia autenticada do Estatuto e ata da atual diretoria da instituição, com eventuais alterações devidamente registradas, ou certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas;

VII - Cópia do Programa Terapêutico, assinado pelo responsável técnico;

VIII - Cópia do último balanço (patrimonial e financeiro) dos últimos três exercícios autenticada em cartório, assinados pelo representante legal da instituição e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aprovado pelo conselho fiscal da instituição;

IX - Cópia de Relatório das Atividades desenvolvidas nos 03 (três) últimos anos, assinado pelo responsável legal.

Art. 4º - O registro poderá ser cassado por decisão do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF, em casos de desvios de finalidade ou irregularidades praticadas pelas instituições cadastradas, com possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ROYAL EDITORA LTDA – Processo 160.004.196/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 79/2000, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 287, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ALAN ALINHAMENTO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS LTDA ME – Processo 160.003.796/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01, de 03 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: DESTAK PEDRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME – Processo 160.000.487/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 54/01, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: STEEL ENGENHARIA LTDA – Processo nº 160.003.891/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/00 –, de 31 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LAIP MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.000.125/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 87/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 10 de setembro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27

de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FRANCISCA FRANCINET RIBEIRO LIMA ME – Processo nº 160.000.831/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSE AFONSO FILHO SERRALHERIA ME – Processo nº 160.000.068/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 82/98 – CDE/DF, de 23/04/1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 13 de maio de 1998. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CLEUZA FÁTIMA MARTINI ME – Processo nº 160.001.428/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 162/03, de 31 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 05 de agosto de 2003. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MADEIREIRA ALVORADA BRASILIA LTDA ME – Processo nº 160.003.777/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: JOZIAS JOSÉ DE MATOS ME – Processo nº 160.001.526/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 158/98, de 18 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 03 de junho de 1998. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONAM/DF (*)

Processo: 190.000.040/2005, Interessado (A): IGREJA BATISTA EBENEZER, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 6395, Relator (A) Sorteado (A): CAESB – Conselheiro (A) Fernando Rodrigues Ferreira Leite;

Processo: 191.000.123/2000, Interessado (A): CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 236 série B, Relator (A) Sorteado (A): Terracap – Conselheiro(A) Maria Júlia Monteiro da Silva;

Processo: 190.000.451/2005, Interessado: COLÉGIO LEONARDO DA VINCI, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 6194/2005, Relator(A) Sorteado(A): Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – Conselheiro(A) Cel. Qobm. Sossígenes de Oliveira Filho;

Processo: 190.000.189/2005, Interessado: Osmar Pinto Lara, Assunto: Auto de Infração Nº. 6106, RELATOR(A) SORTEADO(A): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – FECOMÉRCIO – CONSELHEIRO(A) JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL;

Processo: 190.000.954/2003, Interessado: Pecobral Com. Der. Petróleo Brasileiro Ltda, Assunto: Auto de Infração Nº. 0657/2003, RELATOR(A) SORTEADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIRO(A) VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS;

Processo: 190.000.672/2005, Interessado: Casas Bahia, Assunto: Auto de Infração Nº. 6218, RELATOR(A) SORTEADO(A): UNIVERDISADE DE BRASÍLIA – CONSELHEIRO(A) GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, A SEREM AUTOMATICAMENTE INCUÍDOS NA PRÓXIMA REUNIÃO DO CONAM/DF. (*)

Processo: 190.000.646/2003, Interessado: GDF. ADM. REG. Brazlândia, Assunto: Auto de Infração Nº. 0289/2003, RELATOR(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – CONSELHEIRO(A) JOSÉ GERALDO MACIEL. APROVADA POR UNANIMIDADE A RETIRADA DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Processo: 190.001.102/2001, Interessado: Aço Pronto Comércio de Aço Ltda, Assunto: Auto de Infração Nº 108, Relator(A): Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Conselheiro(A) Oscar de Cordeiro Netto. Aprovada Por Unanimidade a Retirada de Pauta Por Ausência do Relator e de Seus Suplentes.

Processo: 190.001.038/2002, Interessado: Condomínio Verde (Coop. dos Profissionais de Comunicação-DF), Assunto: Auto de Infração Nº 276, Relator(A): Comparques – Conselheiro(A) Francisco Ozanan Corrêa. Aprovada Por Unanimidade a Retirada de Pauta por Ausência do Relator e de Seus Suplentes.

Processo: 190.000.502/2001, Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa, Assunto: Auto de Infração Nº. 079 série B, Relator(A): Federação Das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO/DF – Conselheiro(A) Alberto dos Santos Lima. Aprovada por Unanimidade a Retirada de Pauta a Pedido do Relator.

Processo: 190.000.854/2002, Interessado: Auto Posto JP Ltda, Assunto: Auto de Infração Nº. 361, Relator(A): IBAMA – Conselheiro(A) Francisco José Viana Palhares. Aprovada por Unanimidade a Retirada de Pauta a Pedido do Relator.

Processo: 190.000.109/2001, Interessado: Condomínio Rural Residencial RK, Assunto: Auto de Infração Nº. 299 Série B, Relator(A): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Conselheiro(A) Diana Meirelles da Motta. Aprovada por Unanimidade a Retirada de Pauta a Pedido do Relator.

Processo: 190.001.127/2001, Interessado: Transrocha Transporte Ltda, Assunto: Auto de Infração Nº. 0227, Relator(A): Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH/DF – Conselheiro(A) Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Aprovada por Unanimidade a Retirada de Pauta por Ausência do Relator e de Seus Suplentes.

Processo: 191.000.377/1995, Interessado: Condomínio Vivendas Campestre, Assunto: Auto de Infração Nº. 2595, RELATOR(A): Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Conselheiro(A) José Geraldo Maciel. Aprovada Por unanimidade A Retirada de Pauta a Pedido do Relator.

Processo: 191.000.442/1999, Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Assunto: Auto de Infração Nº. 158 Série B, Relator(A): Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do DF – FACHO/DF – Conselheiro(A) Alberto dos Santos Lima. Aprovada por Unanimidade a Retirada de Pauta a Pedido do Relator.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA DEVIDO A EQUÍVOCO CONTIDO NA PAUTA.(*)

Processo: 190.000.749/2002, Interessado: Bracopel-Brasília Com. Derivado Petróleo Ltda, Assunto: Auto de Infração Nº. 0367, Relator (A): Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – Conselheiro (A) Cel. Qobm. Sossígenes de Oliveira Filho. Aprovada Por Unanimidade a Retirada de Pauta Em Virtude de Já Ter Sido o Processo Relatado.

Processo: 190.001.286/2002, Interessado: Sam Remo Posto Serviços Ltda, Assunto: Auto de Infração Nº. 0448, Relator (A): Instituto Para o Desenvolvimento Ambiental – IDA – Conselheiro (A) Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá. Aprovada Por Unanimidade a Retirada de Pauta em Virtude de Já ter Sido o Processo Relatado.

Processo: 190.000.846/2004, Interessado: Condomínio Rural Quintas Interlagos, Assunto: Auto de Infração Nº. 0928, Relator (A): Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – Conselheiro (A) Wilmar Luiz da Silva. Aprovada por Unanimidade a Retirada de Pauta em Virtude de Ausência de Recurso Ao Conam.

Processo: 191.000.683/1998, Interessado: José de Jesus Alves Silva, Assunto: Auto de Infração Nº. 1932, Relator (A): Secretaria de Transporte do Distrito Federal – Conselheiro (A) Mauro Costa Mendes Cateb. Aprovada por Unanimidade A retirada de Pauta por Equívoco Quanto ao Relator. Relator (A) Correto (A): Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – Conselheiro (A) José Roriz Aguiar.

Processo: 190.001.143/2002, Interessado: Associação dos Moradores Condomínio Casa Branca, Assunto: Auto de Infração Nº 456, Relator (A): Polícia Militar do Distrito Federal – Conselheiro (A) Flávio Lúcio de Camargo. Aprovada Por Unanimidade a Retirada de Pauta em Virtude de Já Ter Sido o Processo Relatado.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 119, de 23 de junho de 2006, páginas 04 e 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO 06, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço nº 54, de 18 de maio de 2006, da Administração Regional de Brasília, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço de 19 de maio de 2006, da Administração Regional de Santa Maria publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço nº 10, de 16 de maio de 2006, da Administração Regional do Itapoã, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço nº 58, de 24 de maio de 2006, da Administração Regional de Brasília, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 29 de maio de 2006, da Administração Regional do Gama, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 07, de 29 de maio de 2006, da Administração Regional do Riacho Fundo II, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço de 12 de junho de 2006, da Administração Regional do Gama, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2006, em virtude da Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006.

JOSE ALVES DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994 e Decisão 6866/2000 e 131/2003 do TCDF, em virtude das irregularidades apresentadas termo de compra e venda de área publica nos processos 141.003.634/2000 e 141.004.104/2003 do titular, resolve: RETOMAR o espaço nº 16 da ala ALIMENTAÇÃO, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de MANOEL MAXIMINO RIBEIRO, conforme conteúdo do processo 141.003.634/2000.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a publicação da retomada dos espaços de nº 246 e 248 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de FRANCISCO MENDES DE ALCÂNTARA, publicada na Ordem de Serviço nº 22 de 08 de março de 2005 do DODF nº 57, de 28 de março de 2005, conforme conteúdo do processo 141.002.688/2001, por ter acatado o recurso do artesão.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLIV, artigo 53, do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve: TORNAR SEM EFEITO a permissão de uso dos Boxes nºs 05, 14, 15, 24, 38, 47,48, 55, 63, 71, 80, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 120, 121, 122, 128, 129, 130, 131, 134, 137, 138, 139 e 144, da feira do setor P Sul – EQNP 26/30 – Ceilândia/DF, porque os mesmos foram abandonados pelos permissionários. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do regimento interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 41/2006 publicada no DODF nº 84, página 17, do dia 04 de maio de 2006 referente ao processo 142.000.685/1994, interessado COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO LTDA.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 100.001.191/2006, 040.003.477/2006, 097.000.751/2006, 050.000.839/2006, 098.006.196/2006 e 260.048.296/2006, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					533.687
08.244.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ra.f. 001927 0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.50.42	100	533.687	533.687
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					160.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ra.f. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	106	160.000	160.000
				TOTAL	693.687

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2402ª; Realizada em: 20 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.724/1994; Interessado: DROGARIA RIACHO FUNDO LTDA - ME, Decisão Nº: 476. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0462/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, CLN 07-G, QN 07 – Setor Habitacional Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para inclusão nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal de responsabilidade da Cessionária, cabendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2402ª; Realizada em: 20 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.319/2000; Interessado: ELETROPLAN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, Decisão Nº: 477. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0289/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Quadra 06 – SEE - Sobradinho/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para

interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para inclusão nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2402ª; Realizada em: 20 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.909/1994; Interessado: HELIART TAPEÇARIA E DECORAÇÃO LTDA - ME, Decisão Nº: 478. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 053/1997, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto “E”, Quadra 04 – SOF/NORTE – Brasília/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para inclusão nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal de responsabilidade da Cessionária, cabendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Brasília, 26 de junho de 2006

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 - ADASA/SEG DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 21206 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

UG: 150206 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

PARA: UO: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 18.122.0100.8517.0097

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	132.401,16

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas de locação de imóvel para funcionamento da Agência, referente ao período de 01.07 a 31.12.2006, conforme Processo nº 197.000.452/2006.

DAVID JOSÉ DE MATOS
U.O. Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O. Favorecido